

**NOVO**  
**ESTATUTO DO TRABALHO**

**Senador Paulo Paim**  
**Relator**

**Brasília - DF - 2023**

# A *apresentação*

## O Estatuto do Trabalho

**O Estatuto do Trabalho** está em debate na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

Compete à CDH opinar sobre as sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, além de apreciar projetos que tratam das garantias dos direitos humanos, direito das mulheres, dos negros, dos quilombolas, dos povos indígenas; integração das pessoas com deficiência e de proteção à infância, à juventude e aos idosos, entre outros.

O Estatuto do Trabalho é pautado pela promoção dos direitos sociais e, portanto, na humanização das relações de trabalho, como forma de buscar a construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e democrática, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito, racismo, trabalho escravo, precarização do trabalho.

## **I**ntrodução

# Com esperança e amor um outro Brasil é possível

**T**endo como base a **Sugestão Legislativa (SUG) nº 12/2018**, ouvimos especialistas e vamos ampliar o debate, por meio de audiências públicas, seminários, teleconferências e reuniões, tanto em Brasília, no Distrito Federal, como nos 26 estados da federação, com toda a sociedade brasileira para construir o relatório final do Estatuto.

Entidades representativas de trabalhadores e patronais “se sentarão à mesa” como que em uma enorme egrégora cidadã com o objetivo de discutir os seus problemas e as suas necessidades. E, a partir desse ato de comunhão, chegar a um texto que eleve as condições de vida do povo brasileiro e de crescimento e desenvolvimento do país.

**Senador Paulo Paim**  
**Relator do Estatuto do Trabalho**



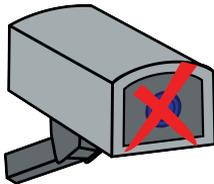
Senador Paulo Paim - Relator do Estatuto do Trabalho - em debate Terceirização

# Principais pontos do Estatuto do Trabalho

O texto na íntegra pode ser acessado pelo link:  
<http://bit.ly/2JbyBK9>

## DIREITOS DO TRABALHADOR

- À liberdade de expressão, à privacidade, à integridade física e moral



- Restrições ao monitoramento por vigilância eletrônica



## DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL

- Cumprimento das normas de saúde e segurança, sem custos para o trabalhador
- Suspensão das atividades em situação de risco grave ou iminente, sem prejuízo para o salário



## DIREITO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

- O contrato de trabalho por tempo indeterminado só pode ser rompido a pedido do trabalhador ou por justo motivo
- Proteção dos empregos em razão da implantação de processo de automação

## NÃO AO TRABALHO ESCRAVO

- Proibição do trabalho escravo e semelhante, com responsabilização severa dos infratores

## TERCEIRIZAÇÃO

- Proibida em qualquer atividade da empresa, salvo as hipóteses de trabalho temporário, transporte de valores e de vigilância.



## MULHER

- Salário igual para todo trabalho de igual valor



## MULHER GESTANTE

- É direito da trabalhadora gestante o afastamento de quaisquer atividades penosas ou de ambientes insalubres
- Direito de comparecimento a consultas e exames pré-natal

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Manutenção das cotas atuais, alcançando todas as áreas da empresa
- Possibilidade de capacitação, caso comprovado que não exista mão de obra qualificada disponível
- Após o término da capacitação, a contratação será obrigatória



## CRIANÇAS E ADOLESCENTES



- Proibição de trabalho em locais insalubres, penosos ou perigosos ou em qualquer atividade listada entre as Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP da OIT) para menores de 18 anos
  
- Trabalho artístico e desportivo: acima de 14 anos de idade, os pais podem autorizar expressamente. Abaixo de 14 anos, só o juiz pode autorizar e os pais têm que acompanhar o trabalho



## PESSOAS IDOSAS

- Considera discriminatória a demissão quando faltar 2 anos para atingir a condição de pessoa idosa ou a idade mínima para aposentadoria



## CONTRATO DE EMPREGO

- A regra é o contrato por prazo indeterminado, exigindo justo motivo para seu rompimento
- Direito à reintegração no emprego, quando não houver justo motivo para a rescisão
- O contrato só pode ser alterado com mútuo consentimento e nunca em prejuízo do trabalhador



## CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

- Proibido em qualquer tipo de atividade

## TRABALHO TEMPORÁRIO

- Somente para substituir pessoal permanente ou situações excepcionais que a lei descreve

## REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

8 horas diárias

40 horas semanais

13

## PRORROGAÇÃO DE JORNADA

- Proibição da prorrogação habitual de jornada
- Proibição de qualquer prorrogação de jornada nas atividades ou locais em que os trabalhadores estejam submetidos a condições insalubres, penosas ou de periculosidade

## TEMPO DE DESLOCAMENTO (JORNADA IN ITINERE)

- O tempo de trajeto até o local de trabalho faz parte da jornada de trabalho, sempre que o local for de difícil acesso, não servido por transporte público regular ou em que este tenha horário incompatível com o início ou o término da jornada, ainda que o empregador cobre pela condução fornecida



## BANCO DE HORAS

- Mediante convenção coletiva de trabalho
- A compensação total de horários deve ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, vedada a prática de novas horas sob esse regime quando já acumuladas 40 horas
- As folgas compensatórias devem ter seu tempo acrescido em 50%, no mínimo, como tempo indenizatório de folga
- O empregador é obrigado a fornecer extrato mensal do saldo de banco de horas ao trabalhador
- O trabalhador pode escolher a data de folga do seu banco de horas



## TRABALHO EXTERNO E TELETRABALHO

- Evitar abusos e garantir os direitos do trabalhador



### PERÍODOS DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

- Tempo mínimo de 60 minutos
- Descanso mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra

## FÉRIAS

- Pagamento com acréscimo de 50%. Em caso de parcelamento das férias, deve ser pago integralmente no primeiro período
- Devem ser usufruídas integralmente nos 12 meses subsequentes ao período aquisitivo ou serão usufruídas em dobro
- A pedido do trabalhador, as férias podem ser parceladas, nunca em período inferior a 14 dias



## SALÁRIO MÍNIMO

- O trabalhador tem direito a receber pelo menos um salário mínimo mensal, independentemente do tipo de contrato de trabalho, garantida a política de valorização do Salário Mínimo - Inflação + PIB.



## ISONOMIA SALARIAL

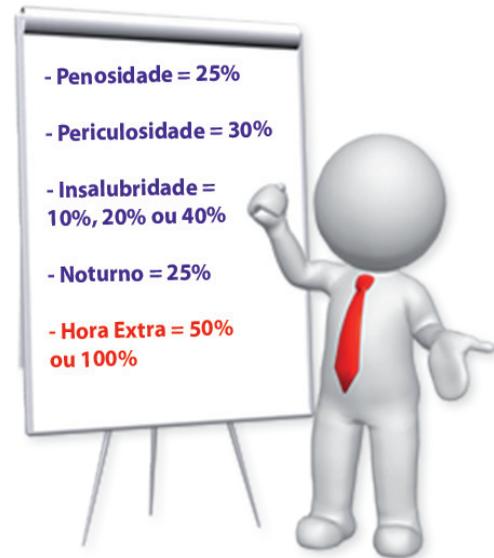
- A todo trabalho de igual valor corresponde salário igual, sem discriminação de sexo, raça, religião, convicção política e etc
- Comprovada a existência de diferença salarial fundada em motivo discriminatório, o trabalhador tem direito a receber retroativamente e em dobro as diferenças apuradas

## ADICIONAIS LEGAIS

- Penosidade de 25% sobre o salário do empregado
- Periculosidade de 30% sobre o salário do empregado
- Insalubridade de 10%, 20% ou 40% sobre o salário do empregado, conforme o grau de insalubridade
- Noturno de 25% sobre o salário do empregado, seja urbano ou rural

## TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

- Pagamento de hora extra com acréscimo de 50% sobre o valor hora normal
- Horas extras em períodos de descanso têm acréscimo de 100%



## LICENÇA MATERNIDADE

- Duração de 180 dias
- Passa para 360 dias e pode ser compartilhada, em caso de filhos com deficiência ou com necessidades especiais



- Vale para adotantes
- Licença para cônjuge passa para 20 dias úteis

## AVISO PRÉVIO

- Do trabalhador: 30 dias
- Do empregador: 30 dias + 5 dias para cada doze meses de trabalho



## VERBAS RESCISÓRIAS

- Definição mais clara e inclusão de indenização por demissão ilícita

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL

- Auto regulação sindical
- Prevê taxa assistencial negocial
- Proíbe os atos antissindicais
- Define a representação sindical na empresa



## NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

- Impõe a ultratividade (aplicação posterior ao fim da sua vigência)
- Torna obrigatória e automática a correção anual dos salários dos trabalhadores por índice nacional oficial que meça a variação da inflação
- As entidades sindicais negociarão o aumento real dos salários



## NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Só quando for mais benéfico ao trabalhador

## DIREITO DE GREVE

- Fica assegurado com uso de meios pacíficos e a arrecadação de fundos para custeio do movimento
- Proíbe o desconto dos dias parados e a rescisão do contrato de trabalho durante a greve
- Autoriza a greve relâmpago, por motivos políticos ou sociais
- Devolve ao empregador a obrigação de atender ordem judicial para manutenção parcial dos serviços essenciais, mediante contratação de trabalho temporário estritamente vinculado à ordem judicial



## SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- Maior autonomia e eficácia para impedir as infrações trabalhistas



## PROCESSO DO TRABALHO

- Maior celeridade e simplicidade na Justiça do Trabalho
- Gratuidade da justiça integral para o trabalhador
- Prescrição não corre na vigência do contrato de trabalho
- Possibilidade de mandar cumprir o direito de todos os empregados numa única ação (ação promocial)



**20-6-2017 - Senadores comemoram aprovação do voto em separado, do senador Paulo Paim, que rejeita a reforma trabalhista**

**A** *força vital de cada um de nós construirá o coletivo*

**D**eixamo-nos orientar pelo Universo. É uma fantástica experiência. Aprenderemos por nós mesmos; seremos nossos próprios alunos. Seremos o arco, a flecha e o alvo. Nós nascemos para nos encontrar, e, assim, nascermos novamente. Procure o seu eu e conhecerás a sabedoria do outro. Esse é o segredo do princípio e da alma. E dessa força enlouquecedora, que está dentro de nós, em cada um, em cada palavra, em cada gesto, chegaremos àquilo que move montanhas e faz revoluções: a unidade de pensamento como força propulsora do sublime. Ninguém caminha sozinho. O coletivo faz as mudanças. Negaremos essa condição? Não, não e não! Se assim fosse, dessa maneira, estaríamos fugindo de nós mesmos... negando o amor, a fraternidade, a lágrima que quebra o “vidro dos olhos”, o abdicar da vida. O país que queremos está dentro de cada um de nós.

**Assim eu creio.**

**Senador Paulo Paim.**



**A** terceirização da atividade-fim potencializa o trabalho escravo, a exploração da mão de obra, a precarização do trabalho. A cada 10 trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão, 9 são terceirizados.

**Projeto de Lei nº 859/2023 veda a terceirização da atividade-fim.  
Autor: senador Paulo Paim.**

Dispõe sobre os contratos de terceirização por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes, revoga os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 19-B e 19-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o art. 2º da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e o art. 2º da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências.

O texto na íntegra pode ser acessado pelo link:  
<https://bit.ly/3EPXsP5>